



LEI Nº. 2.467, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera dispositivos da Lei Municipal Nº. 2.227, de 26/08/2008 e da Lei Municipal Nº. 1.972, de 18/07/2005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Nº. 2.227, de 26 de agosto de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

....

XIII – um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

....

VI - um representante da igreja católica;

....

XIII - um representante das igrejas evangélicas.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.972, de 18 de julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de gerir recursos com a efetiva aplicação em ações de proteção, recuperação e conservação do meio ambiente, ficando vinculado como unidade administrativa da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.”



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

(Fls. 02 da Lei Nº. 2.467/2011)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 06 de setembro de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

Fausto Yoshinori Anami
Assessor Técnico de Planejamento

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 89 de 11/09/2011